autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 19/12/2024 17:29:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Milton Leite

EMENDA ADITIVA N° _____ AO PROJETO DE LEI Nº 826/2024

Em conformidade com o disposto no artigo 271 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, propõe-se a inclusão dos seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 826/2024, nos termos abaixo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro de 2025 e durante o prazo de vigência do convênio de trânsito celebrado com o Estado de São Paulo, gratificação mensal, a título de pró-labore, em caráter indenizatório, aos Policiais Militares do Estado de São Paulo – PMESP, pertencentes ao Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran, que executarem os serviços de policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito no Município de São Paulo, conforme disposto no convênio firmado.

§ 1º Para fins de pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo, o valor será escalonado conforme o Posto e Graduação dos Policiais Militares do CPTran, e calculado mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, instituída pelo art. 113 da Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989, nas seguintes proporções:

I - Oficiais (Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante): 90 (noventa) UFESP;

II - Subtenentes e Sargentos (1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento): 60 (sessenta) UFESP;

III - Cabos e Soldados: 45 (quarenta e cinco) UFESP.

Art. 2º O Policial Militar pertencente ao CPTran perderá o direito à percepção da gratificação prevista no art. 1º desta Lei nas seguintes situações:

I - quando se afastar em virtude de férias ou licença-prêmio;

II - quando estiver respondendo a procedimento administrativo que o impeça de exercer as atividades operacionais externas de policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito;

Matéria EME 4/2024. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 826/2024 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569328.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 19/12/2024 17:29:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Milton Leite

III - quando estiver participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias;

IV - quando estiver desempenhando atividades em outras Unidades da Polícia Militar, inclusive do próprio CPTran, desde que este esteja sediado fora da cidade de São Paulo.

Art. 3º O pagamento da gratificação que trata o art. 1° desta Lei seguirá as seguintes disposições:

§ 1º A gratificação tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, nem incidirão sobre ela os descontos previdenciários ou outros de natureza semelhante.

§ 2º A concessão deste benefício não implicará em vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de São Paulo, nem gerará quaisquer direitos, vantagens ou obrigações de ordem contratual, funcional ou patrimonial, e será concedido enquanto perdurar o convênio firmado com o Estado de São Paulo.

Art. 4º O valor da gratificação poderá ser atualizado anualmente, por decreto, observada a disponibilidade orçamentária, até o limite da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º A gratificação instituída por esta Lei será concedida exclusivamente aos Policiais Militares pertencente ao CPTran sediados no município de São Paulo e ficará limitada ao número de servidores previsto no Quadro Particular de Organização – QPO do CPTran.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON LEITE
Vereador

Matéria EME 4/2024. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 826/2024 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569328.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 19/12/2024 17:29:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Milton Leite

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto Lei n° 826/2024 visa instituir a gratificação mensal, a título de pró-labore, aos Policiais Militares pertencentes ao Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nas condições que especifica.

A proposta tem por objetivo compensar os Policiais Militares do CPTran que exercem atividades de fiscalização de trânsito no município de São Paulo, em conformidade com o convênio firmado entre o Município de São Paulo e o Estado de São Paulo. Essas atividades são essenciais para garantir a segurança viária, a fiscalização das normas de trânsito e a redução de acidentes, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

Importante destacar que a atuação desses policiais militares ocorre em caráter complementar às suas funções ordinárias e de acordo com as necessidades operacionais do município, razão pela qual a concessão da gratificação a título de pró-labore justifica-se pela natureza excepcional e transitória de suas atividades no trânsito da cidade.

A gratificação proposta não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco direitos trabalhistas, previdenciários ou estatutários, sendo de caráter exclusivamente indenizatório e concedida enquanto perdurar o convênio de trânsito. Além disso, a gratificação é compatível com a responsabilidade orçamentária do município, observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

Assim, a implementação desta medida repercutirá positivamente na gestão do trânsito da cidade, trazendo maior eficiência à fiscalização e, consequentemente, promovendo mais segurança e fluidez nas vias públicas, o que representa interesse público relevante e evidente.

Diante do exposto, estou certo de que a presente propositura contará com o apoio dessa Colenda Casa de Leis, uma vez que sua aprovação resultará em melhorias significativas para a segurança no trânsito do município de São Paulo.

MILTON LEITE
Vereador

Matéria EME 4/2024. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 826/2024 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569328.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 4/2024

Apoiadores

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 18/12/2024
Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) em 18/12/2024
Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) em 18/12/2024
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) em 18/12/2024
Ver. GILSON BARRETO (MDB) em 18/12/2024
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 18/12/2024
Ver. JOÃO JORGE (MDB) em 18/12/2024
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 19/12/2024